



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**PROCESSO E-2025/3289971-SEAC**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025-SEAC**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2025-SEAC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA SYNERGO NEGOCIOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, **O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada na Trav. Rui Barbosa, 1797, Edifício Paola, Apto. 1602, CEP: 66.035-444, Belém/PA, nomeada pelo Decreto Governamental publicado no DOU nº 35.849, em 10/06/2024, e, de outro lado, a Empresa **SYNERGO NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.485.991/0001-39, com sede à Av. João Paulo II, nº 4275, térreo, Bairro: Castanheira, Belém; UF: PA; CEP: 66.645-240, Telefone: (91) 98159-4254/3122-5051, E-mail [synergonegociosltda@gmail.com](mailto:synergonegociosltda@gmail.com), neste ato representada por **THIAGO CARDOSO RAMOS**, Portadora do CPF: 960.123.662-72 e da Carteira de Identidade n.º 3327554, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/3289971** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2025-SEAC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente para atender as ações de governo voltadas para os programas geridos pela Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.** Os serviços, objeto da presente contratação, conforme proposta vencedora, é o seguinte:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	<b>Fogão de quatro bocas</b> com estrutura em aço inoxidável ou material equivalente resistente à corrosão, forno com visor amplo e termostato ajustável. Estrutura externa em cor neutra (branca ou similar). Acendimento manual ou automático, certificação INMETRO. <b>Marca: Atlas</b> <b>Modelo: Coliseum Plus Branco 4Q</b>	Und	10	642,94	6.429,40
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>6.429,40</b>	

1.3. O presente contrato é oriundo de **contratação direta por dispensa eletrônica de licitação n.º 03/2025-SEAC**, constante no PAE n.º 2025/3289971, sendo regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento no Art. 75, II.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.4.3. A Proposta da contratada;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, vedada sua prorrogação, na forma do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratante deverá adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
- b) utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- c) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- d) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**3.2.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo, no que couber:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade;
- e) Peso líquido;
- f) Número do Lote;
- g) Nome do fabricante;
- h) Registro no órgão fiscalizador.

**3.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.4.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

**3.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor da contratação é de **RS 6.429,40 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto deverá ser entregue conforme necessidade da SEAC, tendo a contratada o prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**5.2.** Os materiais deverão ser entregues à Gerência de Logística - Almoxarifado, na sede da contratante, localizada na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA. A entrega deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, e poderá ser realizada de segunda à sexta, das 09h às 17h.

**5.3.** A entrega definitiva aos beneficiários será registrada em ata e vinculada à Declaração de Vulnerabilidade Social, garantindo rastreabilidade e controle.

**5.4.** Não serão aceitas entregas sem agendamento prévio, sendo a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de entregas realizadas desta forma.

**5.5.** O custo referente ao transporte dos itens será de responsabilidade da Contratada.

**5.6.** O Recebimento do objeto, fica condicionado à:

- a) Verificação da conformidade com a quantidade requisitada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- b) Qualidade dos itens a serem recebidos;
- c) Se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais;
- d) Certificação na Nota Fiscal/Fatura para devido pagamento.

**5.7.** Se, durante o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após recebimento da notificação da contratante.

**5.6.1.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem inadequações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

**5.8.** O prazo de garantia não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Para preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os preços serão reajustados anualmente com base em um índice oficial, preferencialmente o IPCA, garantindo a atualização do valor contratado de acordo com as variações do mercado e dos custos dos insumos. Além disso, caso ocorram alterações significativas na conjuntura econômica que possam comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, serão previstas revisões extraordinárias mediante negociação formal entre as partes, assegurando a manutenção da viabilidade econômica e a continuidade da execução contratual, devendo ser respeitado os termos da lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Sem que a isto limite suas garantias, terá a Contratante os seguintes direitos:

- a) Receber o objeto nos termos e condições pactuadas;
- b) Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Instrumento, na proposta vencedora e no Termo de Referência;

**7.2.** Sem que a isto limite suas obrigações, será a Contratante responsável pelo seguinte:

- a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) a Contratada, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas neste termo, no Contrato e proposta vencedora, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de garantia e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

8.1.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

- a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste termo, em sua proposta e no contrato;
- b) Receber o devido atesto do objeto contratado após verificação das especificações e recebimento definitivo;
- c) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelo seguinte:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme estabelecidas neste termo, na proposta de preços apresentada e no contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto no prazo, local, horário indicados e dentro das condições pactuadas;
- b) Substituir todo e qualquer produto que apresentar vício aparente, durante o período de garantia/validade, no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no Setor Competente da Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras, se for o caso;
- d) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- e) Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimados os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sobre o objeto contratado, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma o objeto contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- h) Informar ao Órgão Contratante qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- j) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes à execução do objeto, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

### **8.3. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

#### **8.3.1. É expressamente vedada à CONTRATADA:**

- a) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- b) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**9.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**9.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**9.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública, por meio de acompanhamento contínuo da execução do objeto, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada entrega do objeto. O modelo de gestão adotado observará os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do decreto nº 11.246/22, especialmente no que se refere à fiscalização, monitoramento e controle de qualidade do objeto.

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de todas as disposições e cláusulas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021.

**10.3.** O representante da Contratante designado como gestor/fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

**10.4.** Nos termos da IN nº 05/2017 as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

**10.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- b) Ordenar a substituição do objeto contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e no instrumento Contratual;
- d) Conferir se o objeto entregue está conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;
- f) Notificar por escrito o atraso na entrega do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
- h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumentos para aferição da qualidade do objeto entregue, ou através de Relatórios Próprios, ou outro instrumento substituto.

**11.2.** Caso sejam constatadas falhas na execução do contrato, a Administração poderá solicitar correções antes da liberação do pagamento, aplicar eventuais penalidades ou realizar glosas proporcionais aos serviços não prestados, atestação dos serviços pela fiscalização do contrato etc.

**11.3. Do Recebimento**

**11.3.1.** Os objetos serão recebidos provisoriamente, **no prazo de três (3) dias**, pelo fiscal(is), de forma sumária e mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.3.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

**11.3.3.** A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**11.3.4.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**11.3.6.** Os objetos serão **recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**11.3.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.3.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**11.3.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil quanto à qualidade, conformidade e segurança dos itens fornecidos, nem eximirá o fornecedor de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo que o objeto atenda integralmente às especificações estabelecidas e estejam em perfeitas condições de uso

#### **11.4. Da liquidação**

**11.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**11.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**11.4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.4.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**11.4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.4.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**11.4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.5. Prazo de Pagamento**

**11.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.6. Forma de Pagamento**

**11.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**11.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.6.4.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- 12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3.** Indenizações e multas.
- 12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.8.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.9.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.10.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 12.10.1.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.11.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.12.** O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para as partes, no caso de conclusão do processo licitatório que tenha por objeto a contratação definitiva dos serviços ora pactuados, observado no que couber o disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.15.** Na hipótese de a Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) figurar como órgão participante em registro de preços promovido por órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do art.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

38 do Decreto Estadual nº 3.371/2023, o contrato poderá ser rescindido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo órgão gerenciador, salvo se comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato em vigor e mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 105PELA2260 - Apoio à Promoção dos Direitos da Mulher

Ação Nº: 299395

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto/Atividade 2260 D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339032 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita)

Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, além de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Belém/PA, 06 de outubro de 2025.

ELIETH DE FATIMA DA

SILVA BRAGA:28111435215

Assinado de forma digital por ELIETH DE

FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215

Dados: 2025.10.07 13:16:26 -03'00'

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

CONTRATANTE

THIAGO

CARDOSO

RAMOS:960123

66272

Assinado de forma

digital por THIAGO

CARDOSO

RAMOS:96012366272

Dados: 2025.10.07

11:48:13 -03'00'

---

**SYNERGO NEGOCIOS LTDA**

**THIAGO CARDOSO RAMOS**

CONTRATADA